

RESOLUÇÃO Nº 047 – DPGE, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o plano para retomada das atividades presenciais e estabelece as medidas gerais administrativas para prevenção de contágio e propagação do novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, em exercício, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental (CF, art. 6º), a ser garantido mediante políticas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 36.871, DE 20 DE JULHO DE 2021, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade desenvolvida pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, Instituição essencial à justiça e a necessidade de se assegurarem condições para a continuidade dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão em face desse quadro excepcional e emergencial;

CONSIDERANDO que a função da DPE/MA é prestar atendimento jurídico integral e gratuito aos vulneráveis;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 1º. A partir do dia 04 agosto de 2021, a Defensoria Pública do Estado, tanto na capital como no interior, retornará ao trabalho 100% (cem por cento) presencial, no horário de expediente regular, das 08h (oito horas) horas as 17h (dezessete horas).

Parágrafo único - O coordenador poderá adotar o horário de atendimento reduzido no período de 08h as 15h, mantendo o funcionamento interno do núcleo no restante do dia.

Art. 2º. Os defensores(as), servidores(as), estagiários(as), que integrarem o grupo de risco, que já tenham tomado a dose única da vacina do laboratório Jansen, ou a segunda dose das vacinas Coronavac, Oxford/AstraZeneca e Pfizer, devem apresentar-se para o desenvolvimento



presencial das suas atividades laborais, depois de decorrido o prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da segunda dose da vacina ou da dose única, conforme indicação do fabricante do imunizante.

§ 1º Os integrantes do grupo de risco cuja vacinação contra a COVID-19 não seja recomendada, ficam dispensados do exercício presencial de suas respectivas atribuições ou funções.

§ 2º A dispensa de que trata o parágrafo primeiro:

I – não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem;

II – deve ser precedida de apresentação de parecer médico, no qual conste expressamente que as condições de saúde do trabalhador não recomendam a vacinação contra a COVI-19, para posterior decisão do Defensor Geral ou Corregedor-Geral da Defensoria, no âmbito de suas atribuições.

Art. 3º. As Defensoras e demais colaboradoras gestantes, permanecem dispensadas de suas atividades presenciais, enquanto vigente a emergência de saúde pública de importância nacional, em cumprimento à Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021.

Art. 4º. Os Defensores(as), servidoras(as), Estagiários(as) da Defensoria Pública do Estado do Maranhão que, mesmo abrangidos pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, tenham deixado de comparecer nos locais de vacinação para recebimento do imunizante, são considerados aptos para desenvolvimento presencial de suas atividades, desde que não tenham testado positivo para a COVID-19 e/ou não apresentem sintomas semelhantes aos que indiquem contaminação pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 5º. Os membros, servidores, estagiários e colaboradores que não estejam inseridos no grupo de risco deverão trabalhar presencialmente, respeitando as recomendações de higiene e distanciamento, estabelecidas a seguir.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS SANITÁRIAS PARA AS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Seção I – Das Regras Gerais

Art. 6º. São medidas sanitárias gerais, de observância obrigatória, enquanto persistir o estado de pandemia, em todas as unidades do DPEMA, as seguintes:

I – O uso de máscaras de proteção, descartáveis ou reutilizáveis, no âmbito das instalações da DPEMA e durante a utilização dos veículos oficiais bem como o uso da máscara do tipo “total face” por todos os Defensores Públicos, servidores e estagiários que realizem atendimento ao público ou tenham grande interação com pessoas;

II – As máscaras descartáveis deverão ser substituídas após o decurso de no máximo 3 (três) horas ou se eventualmente ficar úmida, devendo serem envolvidas e fechadas em saco plástico antes de serem depositadas nas lixeiras dos banheiros;

III – Manter pelo menos 02 (dois) metros de distância entre as pessoas;

IV – As copas terão acesso restrito às copeiras, mantendo-as quando possível trancadas, salvo no horário de almoço, quando poderá adentrar o número mínimo de servidores no que seja possível a manutenção da distância de 02 (dois) metros entre as pessoas. Não será permitido a formação de filas;

V – Cada unidade da Defensoria Pública procederá à sinalização com a demarcação de distância na recepção da unidade, respeitando o distanciamento social entre cadeiras e filas para atendimento;

VI – Os ambientes, quando em funcionamento, e de acordo com o conforto climático, deverão preferencialmente permanecer com portas e janelas abertas, a fim de evitar o uso de ar condicionado;

VII – Manter disponível na sede e nos Núcleos, na área externa, em local visível, o número de contato telefônico e virtual (WhatsApp), endereço eletrônico (e-mail) e demais canais de atendimento remoto, pelos quais o cidadão terá acesso ao atendimento;

VIII – A comunicação interna se dará de forma eletrônica ou por telefone, evitando-se ao máximo o deslocamento de pessoas entre os setores;

IX – Deverá ser aumentada a frequência de higienização de superfícies e de áreas de uso comum, devendo cada Unidade da Defensoria proceder a orientação neste sentido à equipe de limpeza. O gestor de contrato deverá alinhar junto com a empresa de serviços gerais as diretrizes para o cumprimento da presente norma;

X – A disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) em todas as recepções, áreas de circulação da DPEMA; e

XI – As reuniões de trabalho, cursos, eventos em geral e demais atividades que exijam o encontro de pessoas deverão ocorrer, preferencialmente, em ambiente virtual.

Seção II – Do atendimento ao público externo

Art. 7º. O Coordenador do núcleo poderá limitar o número de assistidos dentro de cada unidade, de modo a respeitar o distanciamento mínimo.

Art. 8º. Será obrigatória ao público externo a utilização de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, em todos os espaços da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Parágrafo único – Fica vedado o acesso de pessoas que apresentarem sintomas respiratórios gripais visíveis (tosse, espirros e corizas), característicos dos casos suspeitos de infecção pela COVID-19, que serão orientados a procurar auxílio médico imediato.

Art. 9º. Somente será permitida a permanência de pessoas no interior das dependências da unidade de atendimento da Defensoria Pública que mantenham o uso da máscara de proteção individual, mantenham o distanciamento obrigatório de 2,0m, não permaneçam aglomeradas e não incentivem ou incitem aglomerações.

Art. 10. Caso haja intimação para participação em ato judicial ou qualquer outro ato funcional, e os demais participantes não estejam respeitando as regras de higiene mínimas, assim como o uso de máscara, o defensor(a) público(a) fica autorizado a se retirar e exigir o ato via vídeo conferência ou a adoção das medidas de higiene.

CAPÍTULO IV DO DEVER DE COMUNICAÇÃO EM CASO DE SINTOMAS

Art. 11. Os servidores, estagiários ou funcionários que apresentem sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) e/ou febre serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias.

§1º A chefia imediata ou coordenação de núcleo deverá afastar o servidor que apresente os sintomas acima descritos, com comunicação imediata à Administração Superior.

§2º É obrigatório também que comuniquem eventual contato com pessoas que tenham tido confirmação da doença Covid-19 ou que tenham realizado viagens para regiões com alto índice de casos confirmados e



suspeitos, para que seja avaliado o seu imediato afastamento das atividades presenciais.

§3º É obrigatória a comunicação a chefia imediata, bem como a Administração Superior, caso o servidor tenha tido a Covid-19. Ademais, será respeitado a privacidade do membro, servidor, estagiário e colaborador.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A qualquer tempo, observado a necessidade de revisão, das medidas sanitárias adotadas, com base no objetivo de prevenção e na necessidade de adoção de medidas de saúde necessárias e adequadas aos riscos em cada momento.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pela Subdefensoria Geral.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís/MA,
02 de agosto de 2021.

Gabriel Santana Furtado Soares
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, em exercício

